

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000151/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017585/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.246112/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 23/04/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017585/2024

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ n. 15.461.676/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON FERREIRA DE ARAUJO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MS, CNPJ n. 33.753.567/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDIR VIEIRA DOS SANTOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NAS LAVANDERIAS COMERCIAIS E INDUSTRIAS**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Alcinoópolis/MS, Amambai/MS, Anastácio/MS, Anaurilândia/MS, Antônio João/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Aral Moreira/MS, Bandeirantes/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Bela Vista/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Douradina/MS, Eldorado/MS, Figueirão/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Iguatemi/MS, Inocência/MS, Itaquirai/MS, Ivinhema/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Jatei/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Laguna Carapã/MS, Maracaju/MS, Miranda/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Nova Andradina/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranaíba/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sete Quedas/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS, Taquarussu/MS, Terenos/MS, Três Lagoas/MS e Vicentina/MS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1/04/2024, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados nas Lavanderias Comerciais e Industriais do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangidos pela presente convenção, será da seguinte forma e valor:

| | |
|--------------------------------|---------------------|
| Porteiro/ Aux. limpeza: | R\$ 1.420,00 |
| Operador de Produção: | R\$ 1,420,00 |
| Auxiliar de Produção: | R\$ 1.490,00 |

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Auxiliar de Costura: | R\$ 1.490,00 |
| Assistente de lavanderia | R\$ 1.450,00 |
| Lavador Industrial: | R\$ 1.700,00 |
| Operador de Caldeira: | R\$ 1.700,00 |
| Motorista: | R\$ 1.730,00 |
| Encarregado de Produção: | R\$ 1.650,00 |
| Encarregado de Lavação: | R\$ 1.700,00 |

Parágrafo único: A função de motorista abrangerá, além da entrega de peças prontas, também o recebimento de valores e captação de peças para execução.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores, serão reajustados em 01 de abril de 2024, devendo ser compensado os aumentos espontâneos concedidos pelo empregador, aos empregados entre 01/06/2018 a 30.03.2023.

§ 1º Os salários que não tiveram reajustes no período entre 01.06.2018 a 31.04.2022, ou cujo reajustes tenham sido inferior à variação nominal do INPC no período terão seus salários recompostos.

§ 2º Os salários acima do piso normativo da categoria terão reajuste de 4%;

§ 3º Serão compensados os reajustes concedidos à título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 4º Os empregados admitidos período 01.04.2023, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, ressalvado os que se enquadrem em promoção ou equiparação salarial;

§ 5º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA SALARIAL

Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este, salário igual ao do empregado da mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função, respeitado a irredutibilidade salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Único: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, seja por Gerente ou Encarregado de Caixa, deverá ser comprovado de alguma forma para assegurar responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – CHEQUES

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo por estes recebidos quando na função de Caixa, Vendedores ou Serviços

Assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e na norma constar a obrigatoriedade do visto do representante da empresa no cheque no ato de seu recebimento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORA EXTRA

No caso de execução eventual de horas extras de até 2 (duas) horas diárias (artigo 59 CLT), estas serão remuneradas com acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento). Nos casos fortuitos ou de força maior que exijam ultrapassar 2 (duas) horas extras, estas serão acrescidas em 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único: Os intervalos intrajornadas de trabalho para descanso e refeição, quando inferior a 1 (uma) hora ou superior a 2 (duas) horas, não tendo acordo homologado pelo Sindicato dos Empregados, serão consideradas como extra.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei nº 7.418/85 e 7.619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "VALE TRANSPORTE" a seus empregados, contra recibo e na forma do Decreto nº 95.247/87.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 12 (doze) meses.

§ Único: Não será considerado mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 15 como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e início deste for anterior ao dia 15 (quinze). No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário corresponderá ao mês de desligamento e somado à média das variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS PARA RESCISÃO

No ato da assistência nas rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos com a TRCT:

- a) Extrato do FGTS, com saldo atualizado da última correção;
- b) Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego quando dispensa sem justa Causa;
- e) CPTS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Carta preposto, quando da ausência do empregador;
- g) Aviso Prévio em 3 (três) vias;
- h) as 2 (duas) últimas guias de recolhimento do GFIP;
- i) A GRFC devidamente quitada em 3 (três) vias;
- j) quando empregado for menor, será acompanhado pelo responsável legal ou (pai/mãe);

- k) atestado médico admissional conforme determina a NR-7, bem como o PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário nos termos da Instrução Normativa nº 82/2002 e nº 96/2003 do MPAS;
- l) A quitação será efetuada através de CHEQUE VISADO (ADMINISTRATIVO, DINHEIRO ou DEPÓSITO EM CONTA SALÁRIO);
- m) O empregador deverá comunicar o empregado por escrito o dia e hora que será efetuada a homologação no Sindicato. Em caso de atraso por ambas as partes por mais de 1 (uma) hora, serão consideradas ausentes.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio de iniciativa da empresa, obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isenta do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio;

§ 1º A condição do cumprimento ou não em trabalho do Aviso Prévio, deverá ser registrada no corpo do documento em questão;

§ 2º No caso de dispensa por Justa Causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a justa causa cometida pelo empregado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto após a cessação do referido benefício.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTAGIO

As empresas não poderão obstar os empregados de participar de estágios que venham ser realizados nos mesmos horários do curso concluído.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE ACIDENTE

O segurado que sofreu acidente/doença de trabalho tem a garantia mínima de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213 de 24/07/1991.

§ Único. O empregador obriga-se a encaminhar cópia da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho, ao Sindicato Laboral dentro de 15 (quinze) dias da data da ocorrência do acidente. (fundamentos art. 22 §§ 1º e 2º da Lei nº 8.213/91, c/c artigo 25 item III do Decreto nº 3.048/99).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

GRO/ PCMSO / PGR (PPRA) os empregadores estão obrigados ao cumprimento das novas Normas Regulamentação de Segurança do Trabalho atualizada

Parágrafo Único: As empresas que utilizam caldeira em suas atividades deverão verificar se a mesma mantém especificados os itens conforme determina a NR-13, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS

Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários, relativos a concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA JURIDICA

As empresas prestarão assistência jurídica ao empregado GUARDA-NORTUNO ou VIGIA, até o transito em julgado quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente, contratado e pago pela empresa.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTRAS ESTABILIDADES

Para os empregados que contarem com 10 (dez) anos de serviço ou mais e faltar 1 (um) ano de tempo de contribuição para a aposentadoria voluntária, fica vedada a sua dispensa até completar o tempo.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO E HORARIO

A jornada de trabalho semanal dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas somente podendo o período diário de trabalho ultrapassar 08h00min de 2ª a 6ª feira, para compensação do sábado, ressalvado às disposições em contrário.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Poderá ser instituída o Banco de Horas, mediante as condições a seguir: As empresas que pretenderem a modalidade farão comunicação prévia com prazo mínimo de vinte dias às entidades signatárias informando a pretensão com data de previsão de implantação, forma de compensação, setores envolvidos e o prazo de aplicação da modalidade. Caberá ao Sindicato dos Empregados através de seus representantes as explanações e esclarecimentos das dúvidas porventura existentes junto aos empregados, devendo a empresa proporcionar as condições para a realização da reunião com estes, quando será deliberado sobre a conveniência ou não da implantação.

Parágrafo Único. As jornadas não poderão exceder a 10h00min diárias, conforme preceitua a Lei nº 9.601/98. As horas a serem compensadas constarão nos recibos de pagamentos e, na deliberação da entidade dos trabalhadores com os empregadores e empregados serão estabelecidas condições a

serem cumpridas e entre estas constarão obrigatoriamente além da forma de compensação, os percentuais de pagamento das horas porventura não compensadas.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

§ 1º Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

§ 2º Para efeito do "caput" da presente cláusula, quanto ao fornecimento de lanche, somente quando o excesso de jornada ultrapassar 50 minutos.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho neste dia fica assegurado o repouso semanal remunerado.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FALTAS

Fica estabelecido o abono de faltas a mãe ou pai empregado, em caso de necessidade de acompanhar a consulta médica de seu filho com até doze anos, ou inválido de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica, até o limite de 12 vezes por ano.

Parágrafo Único – quando os afastamentos forem superiores, as faltas serão abonadas, cabendo ao empregador se serão remuneradas ou não.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – REUNIÕES

Recomenda-se que as reuniões programadas pelo empregador deverão ser previstas durante a jornada de trabalho normal e quando fora deste horário deverá existir a concordância do empregado e pagamento de horas extras.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente aos seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório

INSALUBRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INSALUBRIDADE

Quando a empresa desenvolver atividades insalubres ou perigosas deverá proceder à feitura de LAUDO TÉCNICO para verificação do percentual de incidência, quando insalubre ou perigoso devendo enviar cópia do laudo para arquivo do Sindicato dos Empregados, até 30 dias após a sua elaboração.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MEDICO

Serão abonadas as faltas nos dias em que o empregado (a) que na falta de atestado médico, apresentar para a empresa o comprovante de comparecimento a médico vinculado ao SUS.

Parágrafo único: O empregador abonará uma hora antes e uma hora depois da hora informada na declaração de comparecimento a consulta médica.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

As partes convencionam o estudo de implantação de seguro de vida em grupo nas empresas com mais de 50 empregados e na análise entre as partes e viabilidade de implantação de assistência saúde compartilhada.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – MAQUIAGEM

A empresa que exigir o uso de maquiagem por suas funcionárias, deverá fornecer o material adequado a cada tipo de pele.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Garantia dos Dirigentes Sindicais e Delegados Sindicais de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação dos trabalhadores.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quando este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados representados pelos Sindicatos que assinam o presente instrumento, observado o princípio constitucional da unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente as respectivas entidades, como únicas e legítimas representantes das respectivas categorias, para entendimento, assinaturas de acordos ou outros instrumentos legais que envolvam as categorias, sob pena de nulidade de atos praticados em desacordo com os preceitos da presente convenção coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

A título de Contribuição Assistencial, os empregadores descontarão mensalmente em folha de pagamento o equivalente a percentual de 1,5% sobre o valor do piso da função de cada filiado/associado do SIETURH-MS, com a sua expressa anuência. O valor deverá ser repassado ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de guias próprias do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto, devendo este manifestar-se pessoalmente através de carta de próprio punho na sede do Sindicato Laboral, até 30 (trinta) dias após data base e o envio da cópia ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam empresas obrigadas a enviar ao Sindicato dos Empregados no mês subsequente ao vencimento de cada contribuição assistencial do empregado comprovante de tal recolhimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de não recolhimento da Contribuição prevista no caput do presente clausula, poderá o Sindicato Laboral recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas sindicalizadas e abrangidas por essa convenção recolherão taxa a título de contribuição confederativa patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, em impresso próprio, fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 30.08.2024 e 31.03.2025, nos valores abaixo indicados:

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 20.10.2023, nos termos da decisão do STF Nº ARE 1018459, TEMA 935/STF, em impresso fornecido pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso do Sul, por duas vezes no ano até as datas de 31/03 e 31/08, ou através de depósito em conta identificado, Cooperativa de Crédito de Crédito, Poupança e Investimento de Campo Grande - SICREDI, ou PIX informando O CNPJ 15.461.676.0001-50, CONFIRME SE APARECE A COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTOS DE CAMPO GRANDE - SICREDI CAMPO GRANDE(BCO: 748 - AG. 0913 - CC 12065-0, conforme tabela abaixo.

| | |
|---|-----------------|
| MEI | 75,00 |
| EMPRESAS COM UM EMPREGADO | 100,00 |
| EMPRESAS COM DOIS EMPREGADOS | 200,00 |
| EMPRESAS COM TRÊS EMPREGADOS | 270,00 |
| EMPRESAS COM QUATRO ATÉ CINCO EMPREGADOS | 420,00 |
| EMPRESAS COM SEIS ATÉ OITO EMPREGADOS | 670,00 |
| EMPRESAS COM NOVE ATÉ DEZ EMPREGADOS | 730,00 |
| EMPRESAS COM ONZE ATÉ 15 EMPREGADOS | 850,00 |
| EMPRESAS COM 16 ATÉ 20 EMPREGADOS | 1.150,00 |
| EMPRESAS COM 21 ATÉ 30 EMPREGADOS | 1.750,00 |
| EMPRESAS COM 31 ATÉ 50 EMPREGADOS | 2.000,00 |
| EMPRESAS COM 51 ATÉ 75 EMPREGADOS | 2.200,00 |
| EMPRESAS COM MAIS DE 75 EMPREGADOS | 3.000,00 |

Parágrafo primeiro. Na forma do acordo proferido pelo STF nº ARE 1018459, tema 935/STF, as empresas poderão fazer oposição ao pagamento ou cobrança até 30 dias após o devido registro do instrumento coletivo no Ministério do Trabalho.

Paragrafo segundo: A falta de recolhimento pelas empresas, no prazo indicado, terá incidência de multa de 0,067% diária e mora de 1% ao mês, independente de atualização monetária nos mesmos índices utilizados para o recolhimento de tributos federais.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - OPOSIÇÃO DO TRABALHADOR

Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao referido desconto, devendo este manifestar-se pessoalmente através de carta de próprio punho na sede do Sindicato Laboral, até 10 (dez) dias após data base e o envio da cópia ao Departamento de Recursos Humanos da empresa.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MECANISMO DE SOLUÇÕES DE CONFLITO

A ausência de entendimento visando Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho entre entidades Sindical representativa de empregados com os empregadores ou entidade sindical representativa dos empregadores será resolvida via Dissídio Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LITIGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos, inclusive às AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará multa estabelecida em 10% (dez por cento) do piso salarial vigente no mês que ocorrer o descumprimento, por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro, revertendo o valor 50% para o empregado prejudicado e 50% para a entidade laboral, para custear despesas diversas, quando das Audiências de tais Ações de Cumprimento.

Parágrafo Primeiro: As empresas abrangidas pelo presente instrumento ficam obrigadas a apresentarem a cópia da guia de quitação das contribuições obrigatórias e, no caso do sindicato dos empregados, a quitação do recolhimento dos valores descontados. As referidas cópias de comprovação deverão ser apresentadas no prazo de 15 dias após os prazos previstos para pagamento neste instrumento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO/REVISÃO/DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do estabelecido na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fundar-se-á nas normas estabelecidas da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

**EDISON FERREIRA DE ARAUJO
PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL**

WALDIR VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE MS
